

**AVISO DE ENCERRAMENTO DAS
NEGOCIAÇÕES SINDICAIS
01.09.2021 – 31.08.2022**

Informamos terem sido concluídas as Negociações Sindicais que objetivaram a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive PR – Participação nos Resultados para o ano de **2021/2022**, cuja data-base é 1º de setembro, com os sindicatos laborais convenientes representantes das categorias de Minérios e Rodoviários lotados nas empresas Distribuidoras de GLP, cujos ofícios de aceitação consta de nosso comunicado <http://www.sindigas.org.br/download/informativo-sindigas-2021-22rev2.pdf>, onde as principais cláusulas ficaram negociadas conforme abaixo:

1. CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01.09.2021**, as Empresas corrigirão os salários de seus empregados em **8% (Oito por cento)** com base nos salários vigentes em **31.08.2021**.

Em **01/09/2021**, os pisos das categorias profissionais passam a ser conforme abaixo:

1.1 Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo:

- a) R\$ 1.536,11 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e onze centavos)**
- b) R\$ 1.970,45 (Hum mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**

1.2 Trabalhadores em Transportes Rodoviários locados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo:

- a) R\$ 1.796,13 (Hum mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos);**
- b) R\$ 2.392,47 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos);**
- c) R\$ 2.774,07 (Dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos);**
- d) R\$ 3.353,80 (Três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**

2. COVID-19-ABONO ESPECIAL

O PRESENTE ABONO, será pago com exclusividade conforme condições abaixo, não se integrando definitivamente, nos contratos de trabalho.

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do Covid-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento do mercado de GLP, ocasionando por consequência direta impacto financeiro e de volumes vendidos no setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono especial sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições: No mês de outubro de 2021, será pago de uma única vez a título de "COVID-19-ABONO", valor correspondente a importância de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), devendo o referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salários pela rubrica "COVID-19-ABONO".

O pagamento do presente abono será feito de forma ÚNICA, EXCLUSIVA E NÃO CUMULATIVA ao reajuste salarial de que trata a cláusula 4ª dessa CCT, realizando o seu pagamento no mês de competência de outubro 2021.

O valor estipulado no referido caput será devido aos empregados com contrato vigente no período de 01/09/2020 a 31/08/2021, proporcional a cada mês trabalhado nos últimos 12 meses. Por mês de serviço trabalhado entende-se fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

3. PR – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR – Participação nos Resultados será de **180% (cento e oitenta por cento)**, sobre os salários reajustados, com pagamento da seguinte forma: **150% (cento e cinquenta por cento)**, até **31/10/2021**, desde que comunicado pelas entidades sindicais convenientes, ao SindiGás, da aprovação da proposta até o dia **20/10/2021** – Participação nos Resultados. Os **30% (trinta por cento)** restantes, serão pagos em até seis (6) meses após o pagamento da primeira parcela.

As empresas que puderem efetuar o pagamento total de **180% (cento e oitenta por cento)**, até **30/10/2021**, o farão, conforme sua disponibilidade de caixa, respeitando-se os programas mais vantajosos de PR – Participação nos Resultados, implantados nas empresas e as antecipações realizadas.

4. BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Valores vigentes a partir de 01/09/2021:

Cesta-básica	R\$	592,82
Cesta-básica extra	R\$	592,82
Vale-refeição	R\$	40,00
Auxílio ao filho excepcional	R\$	1.023,77
Auxílio Funeral	R\$	5.160,16
Auxílio Creche	R\$	387,58
Prêmio Brigada	R\$	133,09
Vale Gás	R\$	4,98

Foi incluído o seguinte parágrafo na cláusula de vale-refeição:

§ 3º: Fica facultado ao empregado a conversão de 50% desses vales em vale-alimentação, observados os procedimentos administrativos da empresa, sendo certo que a opção anual do empregado valerá por 12 (doze) meses, ou seja, só pode ser revisitada após o decurso desse prazo.

Foi promovido o seguinte ajuste na cláusula de horas extras:

As empresas poderão implementar o regime de compensação de horas de trabalho observando os seguintes critérios:

- As empresas poderão optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, exceto domingos e feriados, com redução da jornada no mesmo dia ou em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.
- Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- As horas guardadas e controladas pelas empresas serão compensadas em até 180 dias para as áreas administrativas e de 90 dias para as áreas operacionais, respeitando o limite de 30h mensais

para as áreas operacionais, sendo definida data da compensação pelas empresas, havendo o compromisso de que o empregado será notificado com pelo menos 24h de antecedência;

- d) A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado acima ou em caso de rescisão contratual serão pagas ao empregado com acréscimo previsto na redação dos itens “a”, “b” e “c” do caput desta cláusula, assim como as horas extras realizadas em dias de domingos, feriados e folgas quando não compensadas dentro do prazo da letra “c” acima.
- e) O saldo devedor de horas, ou seja, a favor da empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos empregados, exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado.

5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT:

Mantem a redação anterior, corrigindo o valor é de R\$ **334,85 (Trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

6. RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS POR ESSA NEGOCIAÇÃO, CONSTANTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS EM VIGOR ATÉ 31.08.2021, exceto àquelas que dada a legislação vigente, obrigue, por derradeiro, sua revisão para adequação.

Desta forma, ficam as empresas autorizadas a aplicarem as condições deste aviso, na forma convencionada, efetuando os devidos reajustes e diferenças, condicionados ao comunicado de aceitação de proposta pelas

Entidades convenientes até a data limite de **20/10/2021**, respeitando a data-base de 1º de setembro. As diferenças salariais e de benefícios retroativos a 1º de setembro de 2021, para os funcionários ativos, serão pagos até 30 de novembro de 2021 e para os demitidos, as possíveis diferenças, serão pagas até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, respeitados os prazos legais de créditos aos empregados.

Os sindicatos convenientes informarão diretamente ao SindiGás, os resultados de suas assembleias.

Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.



Bichara Koaique Neto
Coordenador da Comissão de Relações Trabalhistas do SindiGás